

LEI Nº 402 de 17 de Junho de 2019

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a União, através da Caixa Econômica Federal, agente financeiro e coexecutora da fase III do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, na forma que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a União, através da Caixa Econômica Federal, agente financeiro e coexecutora da fase III do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, operação de crédito no montante de até R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Reais), observadas as condições negociais legais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para a análise econômico-financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito ora autorizada são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a serem obrigatoriamente aplicados no projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III, no Município de Passagem Franca - MA.

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no



art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade de Execução Municipal do Projeto PNAFM/Passagem Franca, na estrutura da Secretaria Municipal da Finanças, e os respectivos cargos em comissão de natureza excepcional e transitória, quantificados e descritos no Anexo Único desta Lei, para atender a implementação e execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto PNAFM/PASSAGEM FRANCA – MA e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias e no Plano Plurianual, prevalecendo, no que for necessário, créditos adicionais, transferências, transposições e remanejamentos, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, em 17 de junho de 2019.



**Marlon Saba Torres**  
*Prefeito Municipal*